


|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

## **OFÍCIO N° 256/2018/PLANORTE**

Manaus(AM), 10 de Abril de 2018

**AO  
PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**SR. STANLEY SOARES DE SOUZA**

**REF.: RESPOSTA AO PARECER TÉCNICO N° 001/RDC N° 016/2017 E DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DO RDC N° 16/2017 – PARA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO LABORATÓRIO DE INVENTÁRIO E MENSURAÇÃO DE FLORESTAS TROPICAIS NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SETOR SUL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.**


**PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Coronel Conrado Niemeyer, n° 1422, Petrópolis, Cep. 69.063-550, Manaus/AM, por seu representante legal MARIA DOMINGAS DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, Administradora, RG. n° 17683645, CPF n° 280.530.363-68, residente e domiciliado à Rua Pontalina, n° 79, Petrópolis, Cep. 69.067-350, Manaus/AM, denominado Licitante, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., manifestar-se em atendimento e resposta ao Parecer Técnico, ora Supra-citado.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O parecer Técnico foi recebido por esta empresa no dia 09/04/2018, via Portal do Comprasnet, e temos que o prazo começa a fluir após a intimação do ato. Desta feita, começando a fluir o prazo de 24h(vinte e quatro horas), a partir do dia 09/04/2018, (compensando-se respectivamente sábado, domingo e feriado). Logo, é tempestivo o presente documento, motivo pelo qual se requer oportunamente seu recebimento e processamento.

### **DOS FATOS**

Após a análise da Equipe Técnica, o que culminou no **Parecer Técnico n° 001/RDC-016/2017**, de autoria do Eng° Civil Milton Gomes de Oliveira Júnior, SIAPE n° 1979529, a Proposta de Preços da empresa

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

**PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, possuía algumas inconsistências, ora, o que gerou à necessidade e oportunidade de demonstração de exequibilidade da proposta de preço do RDC N° 16/2017.

## DOS FUNDAMENTOS

Preliminarmente, vale salientar a V.Sa., que nenhum orçamento é 100% (cem por cento), ou seja poderá existir erros, inconsistências e omissões, e quem disser ao contrário, esta faltando com a verdade, isto segundo as opiniões de renomados Mestres em Orçamento de Obras, cuja informação, pode ser encontrada em vasta literatura pela “internet” e é claro **“quando se quer buscar pêlo em casca de ovo encontra” - (grifo nosso)**.


A empresa **PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, apresentou no certame a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem dano ao erário e dentro do panorama da atual situação econômica do Brasil, porém conforme o Parecer nº 001/RDC-016/2017, de autoria do Engº Civil Milton Gomes de Oliveira Júnior, Siape nº 1979529, foi verificada inconsistências, gerando assim a necessidade desta empresa em prestar justificativas, no qual faremos a seguir:

## DAS JUSTIFICATIVAS:

**DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADO PELA EMPRESA:** A nossa empresa e optante pelo recolhimento de impostos através do **Simples Nacional**, conforme enquadramento já apresentado na habilitação e conforme o **ANEXO I**, logo os impostos estão conforme esta legislação e conforme o exigido no item “9.5.8.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar”.

E não obstante, conforme o que preconiza no edital no item 9.5.8 - “A Composição de Encargos Sociais deverá ser de, no mínimo, **113,54% (cento e treze vírgulas cinquenta e quatro por cento)** caso o licitante seja optante do regime não desonerado ou de **84,81% (oitenta e quatro virgula oitenta e um por cento)** caso o licitante seja optante do regime desonerado, conforme lei 13.161/2015”.

**DA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI APRESENTADO PELA EMPRESA:** A nossa empresa e optante pelo recolhimento de impostos através do **Simples Nacional**, conforme enquadramento já apresentado na habilitação e conforme o **ANEXO I**, logo os impostos estão conforme esta legislação, e principalmente no que tange a emissão de suas Notas Fiscais nos Sistemas Eletrônicos do Governo. E conforme o que preconiza no item “9.5.8.1. As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que **estão obrigadas a recolher**, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006**”. Destarte, apresentamos o BDI no valor de 26,24% (vinte e seis, vinte e quatro por cento), que também

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |


está dentro dos limites de recolhimento do BDI (bonificação de despesas indiretas), da **Tabela do TCU – Tribunal de Contas da União, conforme ANEXO II.**

Vale ressaltar Senhor Presidente, que em nenhum momento no edital ficou estabelecido de forma transparente e clara, que os licitante deveriam apresentar o percentual máximo de 22,23%, criando assim, um conflito com o item no item “9.5.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que **estão obrigadas a recolher**, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006”.

O que no caso, está bastante claro na questão da composição dos encargos sociais, onde diz no item 9.5.8 - “A Composição de Encargos Sociais deverá ser de, no **mínimo, 113,54%** (cento e treze vírgulas cinquenta e quatro por cento) caso o licitante seja optante do regime **não desonerado** ou de **84,81%** (oitenta e quatro vírgula oitenta e um por cento) caso o licitante seja optante do regime **desonerado**, conforme lei 13.161/2015”.

Neste caso foi comprovado que o BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, tem legalidade, está dentro do limites do Tribunal de Contas da União, para Execução de Obras Civas e não é um BDI inverossímil, conforme alegado pelo Parecer Técnico em epigrafe.

## ANEXO I



**Simples Nacional - Consulta Optantes**

Data da consulta: 02/02/2018

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : 08.395.214/0001-16  
 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa  
 Nome Empresarial : PLANORTE CONSTRUCAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - EPP

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007  
 Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem  
 Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

**Agendamentos (Simples Nacional)**


Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem




**08.395.214/0001-16**  
 PLANORTE CONSTRUÇÃO E  
 MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA - EPP  
 Rua Cel. Conrado Niemeyer Nº 1422  
 Petrópolis CEP: 69.663-650  
 Manaus AM



|  |   |
|--|---|
| <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
| Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
| Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
| CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

## ANEXO II

| <b>BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)</b> |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|
| Até R\$ 150.000,00  | 22,40% | 31,90% | 26,80% |
| De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00                                    | 21,30% | 30,70% | 25,70% |
| De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00                                 | 20,10% | 29,60% | 24,50% |
| De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00                               | 19,00% | 28,40% | 23,30% |
| Acima de R\$ 150.000.000,00   | 17,90% | 27,20% | 22,20% |

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

**DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS COM SINAIS DE INEXEQUIBILIDADE:** na questão da relação dos itens dos serviços elencados, pelo Parecer Técnico nº 001/ RDC-016/2017, deveremos levar em consideração que o Objeto licitado é por preço Global e não por preço unitário, no entanto a empresa entende a preocupação desta Comissão. O desconto ou a deflação ofertada por nossa empresa, foi feita de forma ponderada e não linear, ou seja, foi levado em consideração os itens do orçamento que a empresa, teria condições de fornecer um maior desconto, em função de vários fatores que são: (realização do serviço de forma mais eficaz, fornecedores exclusivos, preços de materiais fora da praça de Manaus/AM, insumos de materiais de fabricação própria, insumos estocados de obras anteriores e outros...).

Preliminarmente, precisamos esclarecer que as composições de preços unitários, hoje no mercado da construção civil, são as mais variadas, sendo as mais conhecidas: SINAPI da Caixa Econômica Federal, DNIT, SEINF, SEINFRA, TCPO-PINI, PREÇOS DE MERCADO e as PERSONALÍSTICAS, ou seja aquelas elaboradas pela própria empresa, em função de sua experiência empírica, e/ou em execução real no campo de obra.


Neste caso, se fosse usada somente um **modelo padrão**, de composição de preços unitários, não teríamos então, competitividade no certame, visto que todos estariam no mesmo patamar.

Prezado Senhor Presidente, ao analisar as composições da empresa, verificará que são de classificação “PLANORTE”, ou seja teve fontes de referências de composições de custos unitários: SINAPI da Caixa Econômica Federal, DNIT, SEINF, SEINFRA, TCPO-PINI, Preços de Mercado e as Personalísticas, ou seja aquelas elaborados pela própria empresa, em função de sua experiência empírica, e/ou em execução real no campo de obra. As composições estão contemplando todos os elementos: insumos de material, insumos de mão-de-obra, insumos de equipamentos, encargo sociais e BDI. **Se nossos preços unitários estão abaixo teoricamente de Mercado, isto é relativo e não é verdade absoluta, sendo assim, a empresa vai arcar com os serviços sem ÔNUS E/OU EXIGIR ACRÉSCIMO / ADITIVO, à esta Entidade;**

Diante de tudo, que foi exposto e justificado, a nossa empresa ainda apresentou em nossa **Carta Proposta**, a seguinte Declaração: **“Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços”**.

#### **DAS GENERALIDADES:**

**Da Economia ao Erário:** A empresa PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, cujo o valor é de **R\$ 594.243,66 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, fazendo assim, uma deflação de **22,03% (vinte e dois, zero três por cento)**, em relação ao valor de

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

referência, que é R\$ 762.117,80, trazendo assim uma Economia ao **ERÁRIO PÚBLICO**, em “crise” de **R\$ 167.874,14 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos)**.

**Exemplos de Pareceres do Tribunal de Contas da União:** O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, incentiva no certame a busca de uma proposta mais vantajoso, que é o fator de maior relevância para a Administração Pública Federal – (sem dano ao erário).

“O Superior Tribunal de Justiça decidiu no Mandado de Segurança nº 5.418-DF, nos seguintes termos:

“o principio de vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes, prejudicando a administração pública.

(...)

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir Contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração sem quebra de princípios legais ou constitucionais”.

“O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Processo TC-004.809/99-8, relata:


“O formalismo exagerado da Comissão de Licitação configura uma violação ao principio básico das licitações, que se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

A Administração Pública não pode ser questionada a respeito da transparência e lisura de seus atos, cabendo a ela revê-los quando inconvenientes. Portanto, há que se resguardar o nome da instituição, agindo-se com discernimento necessário para aliar-se o legal, o conveniente e o honesto ao interesse público.

Hely Lopes Meireles diz que o agente público ao atuar “não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto”.

## **DO PEDIDO**

Por fim, com fundamento no artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, e em conformidade com a legislação complementar e a jurisprudência sobre o assunto, a empresa **PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA-EPP**, conforme seus argumentos e fundamentos demonstrou a exequibilidade de sua proposta de preços, sem majoração do preço ofertado, demonstrando ainda ser,


|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>PLANORTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA – EPP</b> |   |
|   | Rua Coronel Conrado Niemeyer, N. 1422 – Petrópolis         | MANAUS – AMAZONAS – BRASIL              |
|   | Fone: (92) 3663-5047 / 9256-8628 / 989195-4476             | E-mail: planorteservicos@yahoo.com.br   |
|   | CNPJ: 08.395.214/0001-16                                   | Empresa certificada no PBQP-H - nível A |

a proposta mais vantajosa para à Administração Pública, e ter condições operacionais, financeiras e técnicas, tratando-se de **CONDICTIO SINE QUA NON**, para a realização da obra em epigrafe.

Termos em que,

Pede Deferimento.

PLANORTE CONST. E MANUT. TÉCNICA LTDA - EPP  
 .....  
 Maria Domingas S. Rodrigues  
 Sócia - Administrativa

  
 Paulo Silva Barros  
 CREA 5703-D Visto 3955

08.395.214/0001-16  
 PLANORTE CONSTRUÇÃO E  
 MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA - EPP  
 Rua Cel. Conrado Niemeyer Nº 1422  
 Petrópolis CEP: 93.082-540  
 Manaus AB1